



Prefeitura Municipal de Itapeva - MG
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar, 30
Fone: (35) 3434.1354
e-mail: pmitapeva@itapevamg.com.br
37.655-000 - Itapeva MG

LEI

Nº 903

**“Altera dispositivos da Lei Municipal
nº 856/05”**

O Povo do Município de Itapeva-MG,
por seus legítimos representantes **APROVA** e eu, **DENNI CARLOS
QUEIRÓZ**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte

LEI:

Art.1º - O Artigo 2º da Lei Municipal
nº 856/2005, que criou a “ouvidoria do município de Itapeva”, passa a
vigorar com a seguinte redação:

**“Art.2º - Fica criada a função de
OUVIDOR DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, de livre nomeação e
demissão pelo Prefeito Municipal, cujo titular deverá,
obrigatoriamente, pertencer aos quadros do município.”**

Art.2º - O Artigo 4º da mesma Lei
citada no “caput” passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.4º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a pagar ao titular da função o valor de R\$300,00(trezentos
reais) a título de gratificação, com revisão na mesma época e com o
mesmo índice de reajuste dos servidores em geral.”**



Prefeitura Municipal de Itapeva - MG
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar, 30
Fone: (35) 3434.1354
e-mail: pmitapeva@itapevamg.com.br
37.655-000 - Itapeva MG

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à partir de 02 de junho de 2005.

Itapeva MG, 15 de julho de 2005.

DENNI CARLOS QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

